PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 154/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 308/2023**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aprovado em sessão plenária realizada no dia 04 de setembro de 2025, que ***"Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal,*** por estar o dispositivo eivado de inconstitucionalidade material, afrontando a reserva da administração, violando o principio da separação de poderes, ingerência do legislativo em materias de organização e funcionamento da administração; na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=85df21f11cf10f03ababd66328e3128a&param2=13515958&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025 às 13:42:16

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7357792ef6c99227a057d3a9f39a073c&param2=13517015&param3=1410798
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:11

O projeto em tela, visa a criação do programa municipal voltado à promoção de atividades pedagógocas antirracismo, por meio de um processo de capitação dos estudantes (art. 2º e parágrafo único).

Em que pese o louvável desígnio administrativo, por razões estritamente jurídicas, a presente proposta legislativa não merece properar, eis que eivada de vício de inconstitucionalidade.

É que o referido projeto de lei incorre em vício de inconstitucionalidade material por afrontar a reserva de iniciativa do Poder Executivo e, consequentemente, o príncípio da separação dos poderes, conforme a seguir fundamentado.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que os poderes da União são independentes e harmônicos entre si, sendo regra de observância obrigatória também no âmbito estadual e municipal. Dessa harmonia decorre a vedação de ingerência do Legislativo em matérias de organização e funcionamento da Administração Pública que competem privativamente ao Executivo.

No caso em exame, o projeto de lei impõe a criação de um programa permanente na área educacional, com conteúdo especifico e direcionamento pedagógico obrigatório, interferindo diretamente na definição de politicas publicas educacionais e na gestão administrativa da rede municipal de ensino.

Entretando, o art. 61, parágrafo 1, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos e entidades da administração pública.

Igualmente, o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal dispõe que cabe aos Municípios manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, observando as diretrizes fixadas pela União e pelo sistema nacional de educação.

Nesse contexto, compete ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, propor e implementar programas pedagógicos e curriculares, de modo a assegurar a coerência da política educacional com os recursos disponíveis, os planos plurianuais e as metas definidas em lei orçamentária. Ao Legislativo, por sua vez, é garantida a função de fiscalização e

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=85df21f11cf10f03ababd66328e3128a&param2=13515958&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025 às 13:42:16

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7357792ef6c99227a057d3a9f39a073c&param2=13517015&param3=1410798
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:11

de colaboração normativa, não sendo lícito impor, unilateralmente, programas de execução obrigatória.

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 308/2023**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=85df21f11cf10f03ababd66328e3128a&param2=13515958&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025 às 13:42:16

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7357792ef6c99227a057d3a9f39a073c&param2=13517015&param3=1410798
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:11